

Art. 11.º Os recolhimentos realizados nos termos deste Decreto não conferem ao sujeito passivo quaisquer direitos à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 12.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos a partir de 10 de setembro de 2020.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
SECRETÁRIA DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº33.752, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020  
(RELAÇÃO DE CNAES DOS CONTRIBUINTES NÃO ABRANGIDOS PELO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE QUE TRATA O ART. 2.º DESTA LEI)

| ITEM | CNAE    | DESCRIÇÃO  |
|------|---------|--|
| 1    | 3514000 | Distribuição de energia elétrica   |
| 2    | 3511501 | Geração de energia elétrica  |
| 3    | 3513100 | Comércio atacadista de energia elétrica  |
| 4    | 3512300 | Transmissão de energia elétrica  |
| 5    | 4681801 | Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) |
| 6    | 4681805 | Comércio atacadista de lubrificantes   |
| 7    | 1922599 | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino   |
| 8    | 1932200 | Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool   |
| 9    | 4681804 | Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto   |
| 10   | 4682600 | Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)  |
| 11   | 4681803 | Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante  |
| 12   | 1931400 | Fabricação de álcool   |
| 13   | 6110801 | Serviços de telefonia fixa comutada – STFC   |
| 14   | 6120501 | Telefonia móvel celular  |
| 15   | 6110803 | Serviços de comunicação multimídia – SCM   |
| 16   | 6190699 | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente  |
| 17   | 6141800 | Operadoras de televisão por assinatura por cabo  |
| 18   | 6130200 | Telecomunicações por satélite  |
| 19   | 6190601 | Provedores de acesso às redes de comunicações  |
| 20   | 6143400 | Operadoras de televisão por assinatura por satélite  |

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº33.753**, de 29 de setembro de 2020.

**ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no § 8.º do art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS n.º 190, de 15 de dezembro de 2017, que permitem a adesão a tratamento tributário concedido por outras unidades da Federação desde que localizadas na mesma região; CONSIDERANDO que os Estados de Alagoas e da Bahia concedem crédito presumido ao estabelecimento industrial na saída interna ou interestadual de produtos derivados do leite, através dos Decretos n.ºs 35.245, de 26 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Decreto n.º 40.745, de 29 de maio de 2015, e Decreto n.º 13.780, de 16 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 18.794, de 14 de dezembro de 2018, respectivamente; CONSIDERANDO que o ato de adesão pode reduzir o alcance dos benefícios fiscais, nos termos do § 2.º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS n.º 190, de 2017; CONSIDERANDO, ainda, que os benefícios fiscais acima mencionados foram convalidados e reinstituídos nos termos da Lei Complementar Federal n.º 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com acréscimo do seguinte item ao Anexo IV:

|     |   |   |
|-----|---|---|
| 9.0 | Crédito fiscal presumido de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor do ICMS devido quando das operações internas realizadas por estabelecimento industrial, com queijo mussarela produzido neste Estado. | Até 31/12/2032<br>Reinstituído pela Lei Complementar n.º 160, de 2017 |
|-----|---|---|

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
SECRETÁRIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº33.754**, de 30 de setembro de 2020.

**ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 427.612.868,54 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II e III do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019 – LOA 2020 e com o art. 40 da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 – LDO 2020. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos, atividades e regiões, voltados a ações de segurança alimentar e fiscalização do trânsito zootossanitário. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – CBMCE, entre projetos e atividades, para despesas com aquisição de materiais e fardamentos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE, entre projetos e atividades, para atender despesas com aquisição de 80 licenças de software antivírus, com ferramenta de gerenciamento em ponto único para instação nos equipamentos do CEE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, entre projetos, atividades e modalidades, para atender despesas com tecnologia da informação e outros serviços de terceiro pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, para pagamento do INSS. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, para cumprimento de sentenças/débitos judiciais – processos de precatórios e tarifas bancárias. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, entre projetos e atividades, para atender projetos voltados a fixação e atração de pesquisadores nas Instituições de Ensino e Pesquisa no Interior do Estado, empresas públicas de pesquisa/ desenvolvimento e empresas privadas ligados ao Programa de Avaliação do Fomento Científico e Inovação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARÁPREV, entre projetos e atividades, para manutenção da área de tecnologia da informação e comunicação. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, para atender ao convênio com a Prefeitura Municipal de Maracanau. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FSPDS, entre projetos, atividades e regiões, para atender despesas com aquisição com instalação de torres autoportantes para modernização do sistema de radiocomunicação da Segurança Pública do Estado do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – FAADep, entre projetos e atividades, para manutenção da área de tecnologia da